

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS	
MÓDULO: ÍNDICE	DATA REVISÃO: 06/2009

ASSUNTO	MÓDULO	FOLHAS
GENERALIDADES	1	1/1
REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO	2	1/1
DISTRIBUIÇÃO	3	1/3
BAIXA	4	1/1
PROCEDIMENTOS GERAIS	5	1/2
DISPOSIÇÕES FINAIS	6	1/1

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO	
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS		
MÓDULO 1: GENERALIDADES	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 06/2009

I REFERÊNCIA

- 1 Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 2 Processo Administrativo nº 97.20.00029-5.
- 3 Processo Administrativo nº 01.06.00003-9.

II FINALIDADE

Disciplinar o registro, classificação, distribuição e baixa dos feitos no Tribunal.

III DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A distribuição dos feitos no Tribunal Regional Federal da 4ª Região será feita pelo sistema de processamento eletrônico de dados, mediante sorteio diário e aleatório, por matéria, por classes, adotando-se a numeração contínua, segundo a ordem em que os mesmos forem apresentados (art. 58, *caput*, do Regimento Interno).

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO	
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS		
MÓDULO 2: REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 06/2009

- 1 As petições iniciais e os processos serão registrados no protocolo da Secretaria de Registros e Informações Processuais do Tribunal no mesmo dia do recebimento (art. 55 do Regimento Interno).
- 2 Observar-se-á, na distribuição dos feitos, a tabela de classes adotada pelo Conselho da Justiça Federal, de acordo com as competências definidas no Regimento Interno.

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO	
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS		
MÓDULO 3: DISTRIBUIÇÃO	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 06/2009

- 1 As audiências de distribuição serão públicas, realizadas diariamente, às 14, 18 e 20 horas, na Secretaria de Registros e Informações Processuais.
 - 1.1 O sistema de distribuição é público e seus dados são acessíveis aos interessados.
 - 1.2 A listagem dos “Processos Distribuídos e ou Redistribuídos” estará disponível no *site* do Tribunal, no menu - Consulta Processual.
 - 1.3 A autuação e distribuição das classes Agravo de Instrumento em Recurso Especial e Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário será realizada na Secretaria de Recursos e as Requisições de Pagamento pela Secretaria de Precatórios.
- 2 Havendo processos de natureza urgente, a distribuição ou redistribuição far-se-á imediatamente, sem prejuízo da distribuição diária.
 - 2.1 Nos casos em que esteja momentaneamente fora de funcionamento o sistema eletrônico de dados, os processos de natureza urgente serão distribuídos pelo Presidente do Tribunal, mediante sorteio manual.
 - 2.2 Os processos pendentes apenas do juízo de admissibilidade de embargos infringentes ou embargos infringentes e de nulidade, cujo Relator ou Relator do acórdão deixar o gabinete, serão redistribuídos à Seção, hipótese em que caberá ao novo Relator proferir inclusive o juízo de conhecimento a que se referem o § 1º do art. 229 e o art. 234 do Regimento Interno (art. 341, alínea c, do RI).
- 3 Deverão constar, na autuação, os dados inseridos pelo 1º grau, sem prejuízo da atualização e revisão cabíveis: os nomes das partes e dos seus procuradores, o número do processo, a data da distribuição, a classe, os assuntos, a concessão de assistência judiciária gratuita, a existência de réu preso e de incapaz, o segredo de justiça, autos apensados; bem como outras informações processuais que possam auxiliar os gabinetes na triagem do processo, acrescidas dos dados correspondentes atualizados no Tribunal: data e tipo de distribuição, classe, nome do Relator e Órgão Julgador.
 - 3.1 Havendo procurador constituído perante o Tribunal, a Secretaria do Órgão Julgador providenciará a inclusão de seu nome na autuação, para efeitos de intimação.
 - 3.2 Para os órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, constará na autuação, como procurador, o nome do respectivo órgão de representação judicial.
 - 3.3 A numeração dos processos seguirá o disposto na Instrução Normativa 40-J-01 deste Tribunal.
- 4 Nos períodos de férias dos Desembargadores Federais, a distribuição ocorrerá normalmente.
- 5 Feita a distribuição, os processos serão, de imediato, conclusos ao Relator, ou, se for o caso, remetidos à Secretaria competente.

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO	
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS		
MÓDULO 3: DISTRIBUIÇÃO	FOLHA Nº: 2	DATA REVISÃO: 06/2009

- 5.1 Quando tratar-se de apelação ou reexame necessário na classe Mandado de Segurança, de causa em que há interesse de incapaz, ou de classes e matérias previamente autorizados pelos magistrados, os processos serão remetidos diretamente ao Ministério Público Federal para parecer.
- 6 A Secretaria de Registros e Informações Processuais deverá observar os casos de prevenção apontados no art. 9º do Regimento Interno, no momento da distribuição.
- 7 Os demais feitos serão distribuídos livremente e sendo constatado pelo sistema de informações a hipótese de prevenção, além dos casos previstos no art. 9º do Regimento Interno, como conexão, continência, litispendência, coisa julgada, renovação da ação extinta sem julgamento do mérito ou em regime de litisconsorte facultativo, será prestada informação ao Relator sorteado.
- 8 Constatada insuficiência ou inexatidão dos dados relativos ao número do feito de origem, resta autorizada a realização de prévia consulta ao Relator.
- 9 Os registros e a distribuição observarão a classificação e a codificação da Tabela de Classes, de Assuntos e de Entidades.
- 9.1 Entende-se por entidade a pessoa que atrai a competência da Justiça Federal;
- 9.2 Os nomes das partes e número de inscrição no CPF/CNPJ serão cadastrados ou retificados com base no que constar de um desses documentos, ou em outro, oficial, que indique a aludida inscrição.
- 9.3 As Secretarias Processantes, desde que a competência não seja alterada, poderão retificar a classe processual mediante despacho ou, de ofício, quando tratar-se de erro grosseiro.
- 10 As retificações na autuação processual que impliquem: alteração do nome das partes de forma diversa do constante no CPF/CNPJ, alteração do número de inscrição no CPF/CNPJ e as inclusões de partes somente serão efetivadas pela SRIP mediante despacho ou, de ofício, em caso de erro grosseiro, procedendo-se ao novo exame de prevenção.
- 10.1 As retificações do nome das partes de acordo com o item 9.2 poderão ser realizadas pelas Secretarias Processantes.
- 11 Durante o plantão judiciário a ocorrência de prevenção será informada ao Desembargador Federal plantonista.
- 12 A Secretaria de Registros e Informações Processuais não fará registro prévio e genérico de impedimento não declarado nos autos, salvo as exclusões previstas no Regimento Interno desta Corte para a distribuição das Ações Rescisórias, das Revisões Criminais e dos Embargos Infringentes.
- 13 A redistribuição, de responsabilidade do Presidente, far-se-á publicamente, e de forma automática, nos seguintes casos:
- a) quando o Relator declarar seu impedimento ou suspeição;
 - b) em virtude de prevenção;
 - c) artigos 229, §2º; 223, §2º; e 235, §2º;
 - d) quando declinada competência;

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO	
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS		
MÓDULO 3: DISTRIBUIÇÃO	FOLHA Nº: 3	DATA REVISÃO: 06/2009

- e) conflito de competência;
- f) erro grosseiro na distribuição.

13.1 Nos demais casos, a redistribuição dependerá de decisão do Presidente.

13.2 As redistribuições feitas deverão ser compensadas imediatamente.

- 14 Haverá também compensação quando o processo tiver de ser distribuído por prevenção a determinado Desembargador Federal.
- 15 As reclamações formuladas contra qualquer irregularidade na distribuição serão encaminhadas ao Presidente do Tribunal.
- 16 As petições iniciais dos processos de competência originária do Tribunal deverão ser entregues com tantas cópias quantas se fizerem necessárias, além de serem observados os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil e, nas ações cíveis, a obrigatoriedade de cópia do CPF ou CNPJ.
- 16.1 Nos Mandados de Segurança e nos Habeas Data, deverão ser entregues, também, as cópias dos documentos juntados com a petição inicial.
- 16.2 Nos Mandados de Segurança, deverão ser entregues, também, tantas cópias quantos forem os litisconsortes passivos necessários.
- 16.3 As petições iniciais das Ações Rescisórias deverão ser entregues acompanhadas de tantas cópias quantos forem os réus.
- 17 A multa prevista no art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil deverá ser depositada, antes da distribuição, salvo se o autor for isento ou beneficiário da assistência judiciária gratuita.
- 17.1 O depósito deverá ser feito em conta da Caixa Econômica Federal, agência TRF4, vinculada à ação rescisória, informando: o número do processo originário, o valor do depósito e a natureza da ação (se é tributária, previdenciária ou outra). Demais agências da CEF deverão solicitar a abertura de conta à agência do Tribunal.
- 18 Os pedidos de assistência judiciária gratuita, nos feitos da competência originária, serão apresentados ao Relator (art. 86 do Regimento Interno).
- 19 A distribuição das Cartas de Ordem e Precatórias deverá ser feita de acordo com a área de especialização do Tribunal, em razão da matéria, aplicando-se os critérios adotados para os processos de sua competência originária, salvo determinação expressa do juízo deprecado.

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO	
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS		
MÓDULO 4: BAIXA	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 06/2009

- 1 As baixas definitivas dos autos deverão ser efetuadas pela Secretaria do Órgão Julgador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado das decisões.
 - 1.1 As baixas definitivas dos autos com Recurso Especial e/ou Extraordinário, não admitidos por decisão transitada em julgado, assim como dos processos decididos pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, deverão ser feitas pela Secretaria de Recursos, independentemente de despacho do Presidente.
 - 1.2 A regra insculpida no subitem anterior (1.1) aplica-se, no que couber, aos autos com Recurso Ordinário em Habeas Corpus e Mandado de Segurança, bem como ao Agravo de Instrumento de competência do Presidente.

- 2 Após a baixa, os autos serão encaminhados à Seção de Baixa e Expedição, junto à Diretoria Administrativa, que efetuará a devolução ao juízo de origem, mediante guia de remessa.
 - 2.1 Os processos de competência originária do Tribunal serão arquivados na Divisão de Informação e Memória Institucional.
 - 2.2 Os Agravos de Instrumento com baixa definitiva deverão ser remetidos ao juízo prolator da decisão agravada.
 - 2.3 Os processos com baixa, que tiverem destino diverso da vara de origem, serão remetidos pelas Secretarias Processantes ao novo destinatário, em envelope devidamente identificado.

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO	
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS		
MÓDULO 5: PROCEDIMENTOS GERAIS	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 06/2009

- 1 Sempre que algum volume de processo, de qualquer natureza, atingir 250 (duzentas e cinquenta) folhas, a Secretaria Processante providenciará o seu encerramento e a imediata abertura de um novo volume, cuja numeração de folhas e documentos será contínua à do anterior, lavrados em ambos os volumes os respectivos termos de encerramento e de abertura.
 - 1.1 A Secretaria Processante autuará o novo volume, bem como anotarás as alterações no cadastro do processo no SIAPRO.
 - 1.2 Excepcionalmente, visando evitar separação de peça juntada, poderá o volume exceder ou não alcançar o número de folhas referido neste item.

- 2 Sem prejuízo do indicado no item 01 do Módulo 02 – Classificação –, serão observadas as seguintes normas na classificação dos feitos:
 - a) Na classe Inquérito Policial (INQ) serão incluídos apenas inquéritos policiais, e que só passarão à classe Ação Penal (APN) após o recebimento da denúncia ou queixa; inclui o pedido de diligências complementares formulado pelo Ministério Público em ação penal, e processado em apartado;
 - b) Na classe Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) deverão ser cadastradas as denúncias oferecidas sem base em inquérito policial. Também abrange os pedidos de arquivamento de peças de informação.
 - c) Na classe Representação Criminal inclui qualquer procedimento de apuração de delito criminal que não se possa classificar como Inquérito Policial. Inclui os diversos pedidos da autoridade policial que não estejam classificados especificamente na tabela. Também abrange os pedidos de arquivamento em Representação Criminal.
 - d) Os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes, serão incluídos na classe Petição (PET), se contiverem requerimento, ou na classe Comunicação (COM), em qualquer outro caso;
 - e) Nas classes Exceção de Suspeição e Exceção de Impedimento, incluir-se-ão as suspeições ou impedimentos de Desembargadores Federais e Juízes Federais convocados suscitados;
 - f) Os recursos incidentes não relacionados na tabela de classes serão juntados como petição e decididos nos mesmos autos;
 - g) Nas classes Embargos Infringentes e Embargos Infringentes e de Nulidade altera-se a classe, mantendo-se, contudo, o mesmo número do processo.
 - h) No Incidente de Uniformização de Jurisprudência (art. 90 do RI) e na Arguição de Inconstitucionalidade (arts. 149 e 150 do RI) será alterada a classe e o Órgão Julgador logo após o incidente ter sido suscitado ou arguido, mantendo-se a relatoria. Quando não for possível a manutenção da relatoria, o processo será atribuído, para julgamento do incidente, ao juiz que integre a Seção e que tenha proferido, em sequência ao Relator, voto condizente com o deste. Esgotada essa possibilidade, o processo será redistribuído livremente entre os juízes que integram a Seção.

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO	
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS		
MÓDULO 5: PROCEDIMENTOS GERAIS	FOLHA Nº: 2	DATA REVISÃO: 06/2009

- 2.1 As questões incidentes referidas terão como Relator o do processo principal (arts. 9º e 269 do RI).
- 2.2 No caso de Embargos Infringentes e de Embargos Infringentes e de Nulidade, apenas se fará o sorteio de novo Relator, que recairá, quando possível, em Desembargador Federal que não haja participado do julgamento anterior (arts. 229, § 2º; 234, § 2º; e 235, § 2º, do RI). Se todos os Desembargadores Federais competentes para a apreciação dos Embargos Infringentes houverem participado do julgamento anterior, o Relator do acórdão embargado não concorrerá para o sorteio.
- 3 No Reexame Necessário Criminal as partes serão denominadas Parte Autora, Parte Ré e Juízo Remetente.
- 4 No Reexame Necessário originado de Mandado de Segurança a autoridade coatora será substituída na autuação pela entidade correspondente.
- 5 Nos Mandados de Segurança originários, de competência do Plenário e Corte Especial, será impedido, na distribuição, o Desembargador Federal cujo ato está sendo atacado.
- 6 Nas Ações Rescisórias, de competência do Plenário, da Corte Especial e das Seções, será impedido, na distribuição, o Relator do acórdão rescindendo.
- 7 Nas Revisões Criminais será impedido, na distribuição, o Desembargador Federal que se tenha pronunciado em qualquer fase do processo.

IN-42-J-02	SISTEMA: JUDICIÁRIO	
SUBSISTEMA: REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E BAIXA DE PROCESSOS		
MÓDULO 6: DISPOSIÇÕES FINAIS	FOLHA Nº: 1	DATA REVISÃO: 06/2009

- 1 Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 07, de 22 de junho de 1994, e a Instrução Normativa nº 11, de 14 de dezembro de 1994.
- 2 Na versão original desta IN, aprovada no Processo Administrativo nº 91.20.00029-5 pelo Exmo. Sr. Juiz Paim Falcão, em 19/06/1997, foram processadas as seguintes alterações:

REVISÃO	MÓDULO	APROVAÇÃO	VIGÊNCIA	AUTORIDADE EMISSORA
nov/2001	Todos	PA nº 01.06.00003-9	19/12/2001	Des. Federal Teori Albino Zavascki
mar/2003	02	PA nº 01.06.00003-9	28/03/2003	Des. Federal Teori Albino Zavascki
mar/2004	03 e 06	PA nº 01.06.00003-9	05/04/2004	Des. Federal Vladimir Passos de Freitas
jul/2004	02, 03, 05, 06	PA nº 01.06.00003-9	14/07/2004	Des. Federal Vladimir Passos de Freitas
ago/2005	03 e 06	PA nº 01.06.00003-9	12/08/2005	Des. Federal Nylson Paim de Abreu
out/2005	04 e 06	PA nº 01.06.00003-9	27/10/2005	Des. Federal Nylson Paim de Abreu
jan/2006	02, 03, 04, 05, 06	PA nº 01.06.00003-9	31/01/2006	Des. Federal Nylson Paim de Abreu
jun/2009	Todos	PA nº 01.06.00003-9	04/06/2009	Des ^a . Federal Silvia Goraieb

- 3 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2009.

Desembargadora Federal Silvia Goraieb
Presidente

IN publicada no
PE/TRF4 em 02/06/2009 e
republicada em 04/06/2009.

Versões anteriores:

- BII nº 93 - 01, de 01/07/1997;
- BII nº 146 - 06, de 19/12/2001;
- BIE nº 161 - 01, de 28/03/2004;
- BIE nº 174 - 01, de 05/04/2004;
- BIE nº 177 - 11, de 27/07/2004;
- BIE nº 190 - 03, de 16/08/2005;
- PE/TRF4 em 27/10/2005;
- PE/TRF4 em 31/01/2006.